
**REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE E/OU ISENÇÃO DE
ITBI, IPTU, TAXAS – ENTIDADES IMUNES**

À Secretaria da Fazenda Municipal de Rio Verde,

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome do Contribuinte				
CNPJ	CPF			
Endereço para correspondência				
Bairro		Cidade	UF	CEP
Telefone	Celular	FAX	E-mail	

TERMO DE COMPROMISSO – NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI

Declaro ter conhecimento que a DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI é concedida sob as condições resolutórias previstas no artigo 26,27 e 28 da Lei Municipal 5.727/2009 com redação dada pela Lei Complementar nº 6.202/12, e será emitida após o protocolo da Declaração de Não Incidência na Secretaria Municipal de Fazenda, tem caráter provisório e poderá ser confirmada em processo de fiscalizatório e análise da documentação, e que a não confirmação da condição declarada implica na aplicação das penalidades previstas nos artigos 49,50 da Lei Municipal 5.727/2009 com redação dada pela Lei Complementar nº 6.202/12.

O INTERESSADO ACIMA IDENTIFICADO SOLICITA O SEGUINTE BENEFÍCIO FISCAL (MARCAR COM 'X'):

- Autarquia ou Fundação Pública: Imunidade (art. 150, inciso VI, alínea a, §§ 2º e 3º da Constituição Federal)
- Entidade Religiosa: Imunidade (art. 150, inciso VI, alínea b da Constituição Federal), se proprietária do imóvel
- Entidade Religiosa: Isenção da TLF (art. 111, da Lei Complementar nº 5.727/2009)
- Entidade Sindical de Trabalhadores: Imunidade (art. 150, inciso VI, alínea c da Constituição Federal e art. 14 da Lei nº 5.172/66 - CTN)
- Instituição de Assistência Social: Imunidade (art. 150, inciso VI, alínea c e art. 203 da Constituição Federal, e art. 14 da Lei nº 5.172/66 - CTN)
- Instituição de Assistência Social: Isenção da TLF (art. 111, da Lei Complementar nº 5.727/2009)
- Instituição de Educação: Imunidade (art. 150, inciso VI, alínea c e arts. 209 e 213 da Constituição Federal, e art. 14 da Lei nº 5.172/66 - CTN)

- Partido Político e Fundação de Partido Político: Imunidade (art. 150, inciso VI, alínea c da Constituição Federal e art. 14 da Lei nº 5.172/66 – CTN)

Tributo (marcar com "x"):

- IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
- ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos
- ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza
- TLF - Taxa de Localização e Funcionamento

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

OBS: *Quando o requerimento for relativo a mais de um imóvel, o interessado deverá preencher a tabela abaixo: "Relação de Imóveis".*

ENDEREÇO	NÚMERO	QUADRA	LOTE
BAIRRO	CIDADE	MATRÍCULA	Área construída (m ²)
CNPJ/CPF	Destinação/Utilização (declaração de uso do imóvel)		

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome				
CPF	Identidade nº	Órgão Emissor	UF	Data de Emissão
Data do Requerimento		Assinatura do Contribuinte/Procurador/Responsável		
/ /				



PREFEITURA DE
RIO VERDE
O TRABALHO CONTINUA

SECRETARIA DA FAZENDA

Formulário – Relação de Imóveis

(Preencher quando o requerimento se referir a mais de um imóvel)

INSTRUÇÕES GERAIS

Documentos necessários (original e cópia legível ou cópia legível autenticada):

Autarquia, Fundação Pública, Entidade Religiosa, Entidade Sindical de Trabalhadores, Partido Político, Fundação instituída por Partido Político, Instituição de Assistência Social e Instituição de Educação, ambas sem fins lucrativos.

GERAIS:

- Requerimento preenchido e assinado em duas vias;
- Comprovante de propriedade do imóvel – certidão atualizada (máximo 30 dias);
- Estatuto registrado em cartório / Contrato Social de constituição e todas alterações posteriores, relativo à incorporação, fusão, cisão, extinção ou aumento de capital, conforme o caso, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- Ata de designação do representante legal, registrada em cartório;
- Carteira de Identidade e CPF do requerente ou representante legal ou procurador;
- Procuração, se for o caso, que poderá ser particular sem firma reconhecida (anexar RG e CPF do representante legal) ou particular com firma reconhecida ou pública.

ESPECÍFICOS:

- Autarquia ou Fundação Pública:

Lei específica de criação

Ato de nomeação (designação) do representante legal publicado em Diário Oficial.

- Entidade Religiosa para Isenção da TLF:

Certidão Negativa de Débito (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (atualizada).

- Entidade Sindical de Trabalhadores:

Registro na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

- Partido Político ou Fundação instituída por Partido Político:

Registro no Tribunal Superior Eleitoral.

- Instituição de Educação sem fins lucrativos:

Portaria do Ministério da Educação ou da Secretaria de Educação do Distrito Federal que autoriza o seu funcionamento.

- Instituição de Assistência Social sem fins lucrativos:

1) Para imunidade:

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Atestado de Pleno Funcionamento expedido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do DF e Territórios referente aos últimos cinco exercícios.

2) Para isenção da TLF:

Certidão Negativa de Débito (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (atualizada).

Decreto de Utilidade Pública no Município de Rio Verde.

Obs.1: No caso de Entidade Sindical de Trabalhadores, Partido Político, Fundação instituída por Partido Político, Instituição de Assistência Social e Instituição de Educação, quando o pedido for analisado, serão solicitados ao Interessado o Demonstrativo das Contas de receitas e despesas e Balanço Patrimonial da instituição, assinados por contabilista, com menção ao livro de onde foram extraídos os dados, referentes aos últimos cinco exercícios.

Obs.2: Quando o pedido for analisado, serão solicitados ao Interessado o Plano de Contas, Livro Diário e Razão, Demonstração de Resultado do Exercício, Balanço Patrimonial e Declaração de Imposto de Renda, devidamente assinados por Contador, com menção aos livros de onde foram extraídos os dados, relativos aos seguintes períodos:

- 24 meses anteriores e 24 meses posteriores ao registro do contrato em que se deu a transmissão ou
- 36 meses posteriores à transmissão quando a pessoa jurídica iniciar suas atividades há menos de 24 meses daquela data.

Obs.3: O agente econômico inscrito na dívida ativa junto ao fisco do Município de Rio Verde, ou em débito com o sistema de seguridade social, conforme estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (art. 209 da Lei Complementar nº 5.727/2009).